



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 457/2023

PROJETO DE LEI N.º 398/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A
INSTITUIR O PROGRAMA VIDA PLENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vida Plena, tendo por finalidade a promoção da cidadania de gestantes residentes na Cidade de Campina Grande em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido, implantado e executado pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O programa previsto no art. 1º desta Lei tem como premissas:

- I - Promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;
- II - Prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos básicos;
- III - Fornecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de acompanhamento direto e multidisciplinar;
- IV - Fortalecer a unidade familiar, com orientações voltadas para a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;
- V - Incentivar o planejamento de vida da gestante; e
- VI - Fomentar a isenção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios oriundos desse programa, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

- I - Estar gestante;
- II - Comprovar residência na cidade Campina Grande;
- III - Possuir faixa etária igual ou maior a quinze anos;
- IV - Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;
- V - Ter disponibilidade para comparecimento às aulas do programa.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

§ 3º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher participe das ações promovidas no âmbito do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Para a execução do Programa Vida Plena, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo do Estado, Governo Federal, sociedade civil e empresas privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário